



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO GERALDO
DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI N.º 011/2007

“Cria o PROGRAMA AJUDA SOLIDÁRIA no Município de São Geraldo da Piedade e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade, o Programa “**Ajuda Solidária**”, destinado a ajudar às famílias carentes do município mediante a doação de bens móveis e alimentos.

Art. 2º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais.

Art. 3º. Para fins do artigo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para determinação da renda familiar *per capita* à soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros dividida pelo número de seus membros.

Art.4º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no art. 2º a qualquer tempo, não havendo direito adquirido pelas famílias que não se ajustarem à nova faixa etária.

Art. 5º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo prestar assistência social às famílias de baixa renda, mediante a doação dos seguintes alimentos e bens móveis:

I – leite;

II - cestas básicas;

III – gás de cozinha;

IV – cobertores;

V – colchonetes ou colchões;

VI – materiais de construção;

VII – reforma e construção de instalações sanitárias;

VIII - transporte de material para os munícipes;

Art. 6º. Compete à Secretaria de Assistência Social, articular e organizar as ações do Município em decorrência do **Programa Ajuda Solidária**, bem como se responsabilizar pelo cadastramento das famílias e concessões dos benefícios.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **Programa Ajuda Solidária** com as seguintes competências:

I – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

II – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e,

III – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes instituições:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;



§1º. A participação no Conselho Municipal instituído nos termos deste artigo não será remunerada.


§2º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 9º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa "Ajuda Solidária" a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 10º. As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 21 de setembro de 2007.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro
de Avisos em:

21 / 09 / 2007.


Elizângela Cássia e Silva Rabelo